



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 977, DE 2023**

**(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)**

Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir dispositivo que autorize mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial portem arma de fogo.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4426/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509  
70160-900 – Brasília-DF  
PROJETO DE LEI N° DE 2023.**

**(DO SR. PAULO BILYNSKYJ)**

Apresentação: 08/03/2023 10:11:51.110 - MESA

PL n.977/2023

Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir dispositivo que autorize mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial portem arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir o artigo 10-A na respectiva Lei.

“Artigo 10-A. Compreende-se como efetiva necessidade toda situação em que a vida ou a integridade física do Requerente estejam em risco por ameaça concreta ou potencial consubstanciada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Requerente vítima de violência doméstica, independentemente do deferimento de medida protetiva de urgência;
- b) Requerente que, em virtude de sua profissão ou ofício, é obrigado a circular por regiões de alta incidência criminosa;
- c) Requerente residente ou cuja profissão ou ofício o faz circular em área rural;
- d) Requerente cuja profissão ou ofício o expõe a risco potencial de ser vítima de crime patrimonial e;
- e) Requerente cuja profissão ou ofício o expõe a risco potencial de ser vítima de crime contra a vida ou integridade física.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

23501381300  
\* C D 2 3 5 0 1 3 8 1 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 08/03/2023 10:11:51.110 - MESA

PL n.977/2023

### JUSTIFICAÇÃO

Trata de projeto de lei para garantir maior acesso de cidadãos brasileiros, principalmente mulheres, a porte de arma de fogo, a fim de garantir sua segurança.

Atualmente, observa-se que o índice de violência contra mulheres está em crescimento e a cada ano que passa o índice de violência contra elas tem apresentado exponencial aumento.

A Carta Magna de 1988 prevê que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental dos brasileiros. Em razão disso, é essencial que os cidadãos incluídos no rol disposto nesse projeto de lei passem a ter acesso ao porte de arma de fogo, tal como as mulheres, devido não apenas à violência presente no Estado brasileiro, mas também para garantir o exercício de sua cidadania.

Os planos de segurança pública têm falhado para garantir a segurança de famílias brasileiras, por causa disso esse projeto de lei mostra-se necessário.

Em razão disso, solicito apoio dos nobres pares para esse projeto de lei, a fim de garantirmos maior segurança para os brasileiros.

Sala das Sessões, 08 de março 2023.

**Deputado PAULO BILYNSKYJ**  
**(PL/SP)**

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235013881300>



\* C D 2 3 5 0 1 3 8 8 1 3 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 10A</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-12-22;10826">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-12-22;10826</a>

**FIM DO DOCUMENTO**